



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVII

Publicação Semanal

Sexta Feira, 01 de novembro de 2013.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 561/2013 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Riacho dos Cavalos para o exercício de 2014 e determina outras providências.

O Senhor **JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**, Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Esta Lei estima a Receita e fixa as despesas do Município de Riacho dos Cavalos/Pb, para o exercício de 2014.

I – orçamento Fiscal e

II – Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total do município para o exercício de 2014 é estimada no valor de R\$ 19.936.555,00 (dezenove milhões, novecentos e trinta e seis reais e quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 3º. As receitas decorrerão da arrecadação de tributos, outras receitas, transferências correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento.

RECEITA 2014

TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	Valor - R\$
RECEITAS CORRENTES	16.311.844
RECEITA TRIBUTÁRIA	447.040
RECEITA PATRIMONIAL	90.090
RECEITA DE SERVIÇOS	195.800
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.558.564
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.350
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUMDEB	- 1.696.259
RECEITA DE CAPITAL	5.320.970
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.320.970
Total	19.936.555

Capítulo II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa total é fixada no valor de R\$ 19.936.555 (dezenove milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo único – No valor da despesa, está consignado a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que servirá como reserva de contingência, a

ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais nos termos dos art. 40 a 46 da Lei 4.320/64, de 17/03/1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na tabela II.

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

TABELA II

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Valor - R\$
PODER LEGISLATIVO	
<i>Câmara Municipal</i>	620.000
PODER EXECUTIVO	
<i>GABINETE DO PREFEITO</i>	551.677
<i>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</i>	692.528
<i>SECRETARIA DE FINANÇAS</i>	275.161
<i>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</i>	435.771
<i>SECRETARIA DE SAÚDE</i>	950.280
<i>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</i>	7.378.992
<i>SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA</i>	3.754.126
<i>SECRETARIA DE AGRICULTURA</i>	324.000
<i>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</i>	2.972.650
<i>FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL</i>	789.150
<i>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</i>	966.020
<i>SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO</i>	66.700
<i>SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER</i>	59.500
<i>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</i>	100.000
Total	19.936.555

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS

TABELA III

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
RECURSOS DO TESOURO		
RECURSOS ORDINÁRIOS	100	13.746.482
RECURSOS DE CONVÊNIOS		
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	014	1.111.050
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	015	810.398
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	022	565.000
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE	023	790.000
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS	024	2.189.475
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	029	724.150

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I – realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor fixado nesta Lei, de

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVII

Publicação Semanal

Sexta Feira, 01 de novembro de 2013.

EDIÇÃO EXTRA

acordo com a resolução nº 078/1998, de 01/06/1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

II – abrir créditos suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320/64, de 17/03/1964.

III – realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.

IV – reprogramar os saldos financeiros decorrentes até o dia 31/12/2013, provenientes de operações de créditos e convênios.

V – quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

RIACHO DOS CAVALOS, 30 DE OUTUBRO DE 2013.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 562/2013 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual Anual, para o quadriênio de 2014/2017 e dá outras providências.

O Senhor **JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**, Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas

despesas de duração continuada, na forma dos a nexos desta Lei.

Art. 2º. As prioridades e metas para o ano de 2014 estão especificadas no anexo a esta Lei.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se no respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único – De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º. Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites a programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em proposta para créditos adicionais.

Art. 6º. Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município das transferências constitucionais das operações de créditos firmadas dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo fica autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

RIACHO DOS CAVALOS, 30 DE OUTUBRO DE 2013.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro